

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUÍZA DE DIREITO TAMAR OLIVA DE SOUZA TOTARO
ESCRIVÃO JUDICIAL EVERGISTO DE ABREU JUNIOR
EDITAL FAMILIA E SUCESSÕES

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE
INTERDIÇÃO DE MOACIR RISSO, REQUERIDO POR MARIA RITA RISSO -
PROCESSO Nº0700119-74.2011.8.26.0699.

O(A) Dr(a). Tamar Oliva de Souza Totaro, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Salto de Pirapora, Comarca de de Sorocaba do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/06/2012, foi decretada a INTERDIÇÃO de MOACIR RISSO, CPF 101.865.178-07, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Rita Risso. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Sorocaba em 02 de agosto de 2012.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUÍZA DE DIREITO TAMAR OLIVA DE SOUZA TOTARO
ESCRIVÃO JUDICIAL EVERGISTO DE ABREU JUNIOR
EDITAL FAMILIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 0001406-16.2011.8.26.0699

O(A) Doutor(a) Tamar Oliva de Souza Totaro, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro Distrital de Salto de Pirapora, da Comarca de de Sorocaba, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) João Luis Fernandes Pereira, Rua Manoel Souza, 50, São Manoel I - CEP 18160-000, Salto de Pirapora-SP, CPF 069.227.948-26, RG 18378438-8, nascido em 06/11/1962, Casado, Brasileiro, natural de Sao Bernardo do Campo-SP, Carpinteiro, pai João Fernandes Pereira Filho, mãe Lindinalva Alves Pereira, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Edna Marcolongo Pereira, alegando em síntese: A requerente é casada como o requerido desde 21 de novembro de 1992, sob regime de comunhão parcial de bens. Dessa união nasceram três filhos: André Luiz Marcolongo Pereira, Douglas Marcolongo Pereira e Renata Marcolongo Pereira. Apresenta a requerente motivos ensejadores para pleitear o divórcio, diante a conduta agressiva do requerido. A requerente dispensa ao direito de alimentos para si, porem pleiteia pensão alimentícia em favor dos filhos, no patamar de 30% dos rendimentos líquidos do requerido, ou em caso de desemprego ou trabalho informal, a fixação de 01 salário mínimo mensal. Os bens serão partilhados em 50% para cada um. Pretende voltar a usar o nome de solteira. Requer ainda a concessão de tutela antecipada para afastar o conjuge varão do lar. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Francisco de Barros Leite, 708, Centro - CEP 18160-000, Fone: (15) 3292-1464, Salto de Pirapora-SP. Salto de Pirapora, 02 de agosto de 2012.

SUMARÉ

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ-SP

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA BEM COMO INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA REQUERIDA MANOEL CESARIO DOS SANTOS ME, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA PROMOVIDA POR NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA , Nº 934/04

O(A) DOUTOR(A) GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ SP, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 27 de outubro de 2010, foi decretada a FALÊNCIA da empresa MANOEL CESARIO DOS SANTOS ME, CNPJ 02.970.376/0001-54, com sede na Rua Quatro, 22, Sumaré/SP, sendo que a falida NÃO apresentou a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, tendo sido disponibilizado o edital no DJE em 28/02/2012, observando-se que não foram apresentadas habilitações de crédito no escritório do administrador, observando-se que foi analisada a habilitação de crédito ajuizada e equivocadamente atuada para fins de compor a lista, resultando na apresentação da lista de credores por esse último, cuja totalização por credor segue reproduzida nesse edital (consolidados na data da falência), com indicação das respectivas naturezas, destacando-se que está disponível nos autos e também poderá ser obtida diretamente com o administrador através no site www.rmilani.com.br ou por e-mail milani@rmilani.com.br ou em seu escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá, CEP 13.201-836, fone (11) 3964-6460, local onde os documentos poderão ser analisados: LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 133.887,01. Valor Total dos créditos

consolidados na data da falência (27/10/2010) R\$ 133.887,01. Ficam os credores, o devedor, os sócios do devedor, o comitê, se houver, e o Ministério Público, advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnações nos termos do artigo 8º, a contar da primeira publicação desse edital pelo Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na forma dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101, de 09/02/2005, que os credores poderão obter maiores informações com o administrador judicial através do site www.rmilani.com.br e e-mail milani@rmilani.com.br (endereço eletrônico do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Sumaré, 01 de agosto de 2012.

GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO QUE MARIA DA GLORIA RIBEIRO MOVE EM FACE DE MARIA APARECIDA DA SILVA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROC. 604.01.2011.008522-6 ORDEM 1789/11 - RCRG

A Dra. ANA LIA BEALL, MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Judicial desta Comarca de Sumaré-SP, na forma da lei etc..

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº 1789/11, movido por MARIA DA GLORIA RIBEIRO em face de MARIA APARECIDA DA SILVA foi proferida a seguinte sentença: Trata-se de pedido de interdição proposto por MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO contra MARIA APARECIDA DA SILVA aduzindo que é irmã da interditanda, que tem problemas mentais que lhe retira capacidade para os atos da vida civil e a torna dependente da autora; requer a curatela para fins previdenciários. A curatela provisória foi indeferida a fls.19. A interditanda não foi citada (fls.34) e procedeu-se ao interrogatório (fls.24). Laudo a fls.43/48. O d. representante do Ministério Público interveio regularmente no feito e opinou pela procedência do pedido (fls.51). Relatados no essencial, passo a decidir. Os documentos juntados, o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, do interrogatório e do laudo médico revelaram que a interditanda é incapaz de gerir sua vida e administrar seus bens, denotando a necessidade da curatela, pois é portadora de retardo mental moderado. O parentesco restou provado pelos documentos de fls.08/12. Ante o exposto, DECRETO a interdição de MARIA APARECIDA DA SILVA; DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art.3º, II, e do art.1767, I, do Código Civil; NOMEIO MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO CURADORA. Cumpram-se os arts.1184 e 1187 a 1193 do Código de Processo Civil e o art.1745 do Código Civil. A curadora deverá apresentar balanço de seus bens e do curatelado ao iniciar a curatela e a cada fim de ano, e prestar contas a cada dois anos (art.1757 do Código Civil). Arbitro os honorários advocatícios do patrono da autora no maior valor da tabela, expedindo-se certidão. Expeça-se o necessário. P.R.I.Ciência ao M.P. Nada Mais.

SUZANO

3ª Vara Cível

1BLHT.000, 06/08/2012
COMARCA SUZANO
VARA 3.ª VARA

JUIZ DE DIREITO DANIEL FABRETTI

COMARCA DE SUZANO SP.
3.ª VARA CÍVEL DE SUZANO
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO JUDICIAL

Processo nº 480/11

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MAURILICE VELOSO DA SILVA, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 606.01.2011.004019-0, ORDEM: 480/11, AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO, MOVIDO POR ARINALDO IZAIAS DA SILVA PRAZO: 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO de MAURILICE VELOSO DA SILVA, brasileira, separada, nascido em 05 de julho de 1975, natural de Colônia Leopoldina -AL, filha de Manoel Veloso da Silva e Bertulina Maria da Silva, para os termos da presente AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO, requerido por ARINALDO IZAIAS DA SILVA conforme a inicial que segue resumidamente descrita: As partes contraíram matrimônio em 23 de agosto de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens, já estando separados judicialmente desde 04.08.2009, Processo nº 972/09 que tramitou perante a Quarta Vara Cível da Comarca de Suzano, com transitio em julgado na mesma data, sendo assim manifesta o autor o direito da conversão da separação em divórcio. Atribuindo à causa o valor de R\$ 545,00, ficando o requerido através do presente edital CITADA para os atos e termos da ação proposta, para que querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, que ficando advertida que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Tudo nos termos do r. despacho de fls. 74, dos autos. Suzano, 06 de agosto de 2012. Proc. n.º 480/11